



Número: **0822576-17.2018.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (AUTOR)			
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4231294	06/02/2019 14:19	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0822576-17.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas]

AUTOR: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Nome: Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-440

RÉU: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Nome: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Endereço: Alameda Maria Tereza, 4266, Sala 06, Dois Córregos, VALINHOS - SP - CEP: 13278-181

MANDADO

Em cumprimento ao DECISÃO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A ciente do conteúdo abaixo:

DECISÃO-CARTA

Vistos, etc.

O pedido liminar formulado pelo *Parquet* consiste em obrigação de fazer de considerável complexidade, especialmente porque se concentra na disponibilização a todos os alunos da rede da estrutura necessária à realização de estágios obrigatórios, seja na instituição ou por meio de convênios com outras empresas, órgãos ou instituições locais. Por óbvio, dada a própria burocracia atinente as questões que envolvem ensino superior, entendo que os pedidos liminares apenas poderão ser melhor apreciados depois de formado o contraditório.

Em sendo assim, ad cautelam, deixo para apreciar a medida de urgência após a triangularização da relação jurídica.

Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, com a advertência dos efeitos da revelia (art. 335 e 344 do CPC).

Cumprindo o disposto no art. 94, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), publique-se edital no Dje, e afixe-o no átrio do fórum, a fim de que os eventuais interessados possam intervir no processo como litisconsortes.

Cumpra-se com urgência.

- 1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 6 de fevereiro de 2019.

Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

ob